



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Artigo 1º - A Liga Acadêmica Universitária de ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA, nesse estatuto representada por MANDRÁGORA, fundada em 27 de agosto de 2018 por acadêmicos do curso de graduação em Medicina Veterinária e aprovada na Câmara de Extensão, em 03 de abril de 2019, da Universidade Federal do Vale do São Francisco; é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

Artigo 2º - A MANDRÁGORA está vinculada ao curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Vale do São Francisco, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 3º - São finalidades da Liga Acadêmica MANDRÁGORA - ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA:

- I – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, workshop, cursos de curta duração, cursos modulares, videoaulas criadas e apresentadas no ambiente virtual, Simpósios, Congressos, dentre outros eventos, bem como modalidades existentes no meio de comunicação;
- II – Formação de grupos de ensino na área ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

IV – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.

V – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;

VI – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da LA em ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA E MEDICINA INTENSIVA;

VII – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;

VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico, seja na sociedade brasileira ou para além dela.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 4º - A LA MANDRÁGORA - ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA é coordenada por docente da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais das diferentes áreas da saúde para a realização das atividades.

Artigo 5º - São órgãos da MANDRÁGORA as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Artigo 6º - A Liga Acadêmica MANDRÁGORA - ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA é composta pelas seguintes categorias de membros:

- I - Orientadores;
- II – Colaboradores;
- III - Membros fundadores;
- IV - Membros efetivos;
- V - Membros honorários.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da MANDRÁGORA, tendo como funções:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

- I – Supervisionar todas as atividades administrativas da MANDRÁGORA;
- II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da MANDRÁGORA;
- III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da MANDRÁGORA;
- IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;
- V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da MANDRÁGORA;
- VI – Supervisionar as ações de extensão da MANDRÁGORA.

§2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da MANDRÁGORA de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembleia Geral, pelo intermédio de maioria simples dos votos.

- I. Participar como colaborador de programas, segundo suas especialidades e disponibilidade, exercendo um papel restrito, porém importante, no funcionamento da entidade.

§3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da MANDRÁGORA, tendo esses o direito de permanecerem na liga até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- Alcione Santana de Macedo
- Alyciane Amanda Monteiro Maurício
- Ana Caroline dos Santos
- Fritz Holldorf Santos Bragard – Vice Presidente
- Márcia Bento Moreira
- Maria Alice Figueiroa Nascimento
- Maria Correia Marchesini
- Oscar Romero Oliveira Ribeiro
- Rafaela Raiza da Silva Araujo - Presidente

§ 4º - Efetivos são acadêmicos matriculados regularmente em cursos na área de saúde da Universidade Federal do Vale do São Francisco e de outras instituições locais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste Estatuto, não podendo permanecer na MANDRÁGORA quando se iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação. São eles os membros responsáveis pela organização geral da MANDRÁGORA e os únicos a possuírem direito a voto nas Assembleias Gerais. A MANDRÁGORA comportará um número máximo total de 20(vinte) membros efetivos.

§5º - São membros honorários, aqueles acadêmicos que, após, no mínimo, dois anos (equivalente a quatro semestres) de participação como membros efetivos, resolveram se desligar da organização das atividades da liga. Os membros honorários podem participar das atividades e eventos promovidos pela MANDRÁGORA, não podendo, entretanto, exercer este cargo por mais de 1(um) ano. Não há limite para o número de membros honorários.

Artigo 7º - É considerado membro oficial (efetivo ou honorário) da MANDRÁGORA, com direito a certificado expedido pela UNIVASF, o participante ativo, com permanência mínima de um ano na entidade ou 02 (dois) semestres letivos. Após a permanência ativa, serão emitidos certificados anuais para os membros.

Art.8º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LA MANDRÁGORA - ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art.9º - As atividades realizadas pela MANDRÁGORA, devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria e não serão remuneradas, devendo ocorrer em horários que não conflitem com o das aulas regulares, utilizando, no caso, o espaço da própria UNIVASF ou outro que melhor atenda aos seus interesses.

Art.10º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LA ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA - MANDRÁGORA, serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

determinadas pela diretoria, podendo os membros que as descumprir serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

Art.11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da MANDRÁGORA com funções deliberativas e normativas, dela fazendo parte todos os membros efetivos que integram a entidade. Cabe à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Elaborar, analisar, modificar e aprovar o Estatuto ou Regimento;
- III – Aprovar as diretrizes do programa a ser cumprido pela Liga;
- IV – Aprovar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Liga;
- V- Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, pelo menos, uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com, no mínimo, três dias de antecedência pelo(a) presidente da Liga em exercício; podendo ocorrer de maneira presencial ou com o uso de ferramentas que possibilitem sua realização em ambiente virtual por vídeo ou web conferência. Dita convocação tem como justificativas:

- I - Apresentação dos balanços das atividades das atividades da MANDRÁGORA;
- II - Realização, quando necessário, de eleição de novos integrantes da Presidência e/ou da Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo(a) presidente em exercício ou em atendimento a alguma solicitação, por escrito, que vier a ser apresentada, com assinatura de mais de 50% dos membros da MANDRÁGORA ou através de convocação da própria Diretoria. Neste, como em outros casos que comportarem a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser feita através de Convocatória, dado a conhecer com antecedência mínima de 24 horas; podendo ocorrer de maneira presencial ou com o uso de ferramentas que possibilitem sua realização em ambiente virtual por vídeo ou web conferência.

§ 3º - Cada membro da MANDRÁGORA tem direito a um voto e a votação é secreta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

Parágrafo Único: Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da Liga em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos referente ao quórum presente.

CAPÍTULO V

Do Órgão Diretor

Artigo 12º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da MANDRÁGORA;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da Liga;
- III - Cumprir as determinações do Estatuto, podendo, caso contrário, ser destituído do mandato;
- IV – Fazer cumprir as normas do Estatuto da MANDRÁGORA;
- V – Apreciar e julgar os fatos relacionados à Liga;
- VI - Elaborar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da MANDRÁGORA;
- VII - Realizar reuniões ordinárias a cada mês, em horário que não prejudique as atividades acadêmicas de cada integrante;
- VIII - Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas durante o ano;
- IX - Promover uma comunicação adequada entre os membros da MANDRÁGORA;
- X – Representar a MANDRÁGORA em todos os âmbitos;
- XI – Responder juridicamente questões pertinentes à MANDRÁGORA, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art.13º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Diretores em Material e Finanças;
- V – Até dois Diretores de Comunicação e Marketing;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do cargo.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a MANDRÁGORA em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- II – Cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto;
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

- V – Assinar, juntamente com o coordenador responsável, os documentos da MANDRÁGORA;
- VI - Coordenar e conduzir as tarefas e programas promovidos pela MANDRÁGORA;
- VII - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da MANDRÁGORA;
- VIII – Organizar eventos em geral;
- IX – Gerenciar a seleção de novos membros;
- X – Delegar atribuições aos membros da MANDRÁGORA;
- XI – Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;
- XII - Auxiliar orientadores e colaboradores no âmbito de suas atribuições;
- XIII - Contactar com Direção Médica Veterinária ou da área Médica, Administrativa e demais modalidades de chefias das instituições vinculadas ou não à UNIVASF, de acordo com os interesses da MANDRÁGORA para autorização de suas atividades no âmbito destas instituições e/ou órgãos;
- XIV - Buscar, juntamente com os demais integrantes da MANDRÁGORA e docentes colaboradores, possíveis soluções para os problemas relacionados ao estudo da Anestesiologia, Controle de Dor e Terapia Intensiva;
- XV - Integrar as ações de todos os cargos da Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de empate nas votações em Assembleia Geral, o voto do(a) presidente será de desempate.

Art.15º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.
- IV – Em caso de ausência do secretário, redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.

Artigo 16º - Ao Secretário Geral, compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da MANDRÁGORA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

- III – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente;
- IV – Controlar a frequência dos membros da MANDRÁGORA, cuidando para que haja lista de presença em todas as atividades da MANDRÁGORA e conservando-as até, pelo menos, a emissão dos certificados dos participantes da MANDRÁGORA;
- V - Organizar o quadro de componentes da MANDRÁGORA;
- VI – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros;
- VII – Gerenciar as datas e horários das atividades da MANDRÁGORA;
- VIII – Receber e arquivar correspondências.

Artigo 17º - Ao Diretor de Material e Finanças, compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da MANDRÁGORA;
- II - Fazer o levantamento e controle do patrimônio da MANDRÁGORA;
- III - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da MANDRÁGORA;
- IV - Apresentar o balanço das contas da MANDRÁGORA, regularmente;
- V - Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à MANDRÁGORA.

§ 1º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da MANDRÁGORA deverá constar em documento apropriado com a assinatura do Secretário.

§ 2º - Qualquer valor destinado à MANDRÁGORA deverá ser documentado em recibo apropriado.

§ 3º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pelo Secretário deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado.

§ 4º- As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento adequado da MANDRÁGORA.

Artigo 18º - Ao Diretor de Comunicação e Marketing, compete:

- I – Expedir ofícios e circulares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

- II - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da MANDRÁGORA;
- III - Organizar a distribuição da programação anual;
- IV – Definir os meios de comunicação e divulgação da MANDRÁGORA;
- V - Elaborar, manter e atualizar, semanalmente, o site na MANDRÁGORA;
- VI – Manter contato com outras Ligas Acadêmicas;
- VII – Executar a divulgação da MANDRÁGORA e de seus eventos e atividades nos diferentes meios de comunicação;
- VIII - Comunicar aos membros da MANDRÁGORA, em tempo hábil, a realização de reuniões e de outros eventos que requeiram sua participação;
- IX - Divulgar ao público alvo as atividades e eventos desenvolvidos pela MANDRÁGORA, bem como as pesquisas com seus respectivos resultados;
- X - Confirmar a contatação prévia junto à Direção Médica Veterinária ou Médica, Administrativa e demais modalidades de chefias das instituições vinculadas, ou não, à UNIVASF, de acordo com os interesses da MANDRÁGORA para autorização de suas atividades no âmbito dessas instituições e/ou órgãos;
- XI - Reservar, contactar e confirmar previamente a estrutura física e os recursos humanos, financeiros e de materiais de consumo necessários à realização e a continuidade das atividades da MANDRÁGORA;
- XII – Confeccionar o material utilizado para a divulgação e promoção das atividades e eventos promovidos pela MANDRÁGORA.

Art. 19º - Aos Diretores de Ensino competem:

- I – Convidar palestrantes e organizar, junto a esses, as aulas abertas que serão ministradas.
- II – Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da MANDRÁGORA;
- III – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na MANDRÁGORA;
- IV – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.
- V - Captar material didático de interesse da Liga.
- VI – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

Art.20º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

- I – Incentivar as pesquisas científicas universitárias entre os membros da Liga e para além dela.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela MANDRÁGORA.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas e em eventos.
- IV – Entrar em contato com Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da MANDRÁGORA;
- V - Fornecer apoio pedagógico, sugerindo métodos diversificados de aprendizagem, para que os eventos organizados pela MANDRÁGORA consigam atingir seus objetivos da forma mais proveitosa possível;
- VI - Produção de certificados aos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas à MANDRÁGORA.
- VII - Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 21º Aos Diretores de Extensão compete:

- I – Incentivar as atividades de extensão universitárias.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela MANDRÁGORA.
- III – Selecionar temas para discussão sobre a realização de projetos a serem aplicados nas comunidades, em conjunto com os docentes e colaboradores;
- IV – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.
- V – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.
- VI – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.
- VII - Elaborar e realizar as palestras de esclarecimento junto ao público-alvo;
- VIII - Apresentar um relatório com os possíveis eventos relacionados aos interesses da MANDRÁGORA, a ser explanado nas reuniões da Diretoria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

IX - Produção de certificados aos participantes de eventos, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos mesmos, junto a instituições vinculadas à MANDRÁGORA.

Art.22º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As Atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário (a) e assinada por todos (a).

CAPÍTULO VI

Do(a) Coordenador(a) Responsável

Art.23º - O(A) Coordenador(a) Responsável é considerado(a) membro permanente e será considerado membro fundador(a) da MANDRÁGORA, desde que tenha participado de sua fundação. Caso contrário não será considerado(a) membro fundador(a).

Art.24º - O seu mandato está diretamente relacionado ao seu interesse e aos da MANDRÁGORA. Caso não haja mais interesse em coordenar a MANDRÁGORA este(a) deverá disponibilizar o nome de outro(a)s docente(s) para substituí-lo(a); que será levado para aprovação ou não da Diretoria. Em não sendo aceita a indicação, caberá à Diretoria propor um novo nome para um(a) novo(a) docente coordenador(a).

Art.25º - Ao(A) Coordenador(a) Responsável compete:

- I – Representar a MANDRÁGORA em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Assinar documentos da MANDRÁGORA, juntamente da Presidência.
- III – Auxiliar no processo seletivo de novos membros;
- IV – Ser orientador(a) do quadro de orientadores da LA;
- V – Atuar em prol do bom andamento da LA MANDRÁGORA, auxiliando no que se fizer necessário para o seu bom funcionamento;
- VI – Fornecer apoio as ações, atividades e eventos promovidos pela MANDRÁGORA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

VII – Orientar a diretoria na condução da MANDRÁGORA no intuito da promoção do bom desenvolvimento e desempenho dos membros oficiais e da própria Liga Acadêmica;

VII – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art.26º - Dos Membros Efetivos da MANDRÁGORA:

§ 1º - Dos seus direitos:

I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da Liga;

II – Votar e serem votados;

III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados;

IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos etc, desde que encaminhados pela MANDRÁGORA, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Extensão;

V – Vistoriar todos os registros e documentos da MANDRÁGORA;

VI – Utilizar a logomarca da MANDRÁGORA;

VII - Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua desvinculação da MANDRÁGORA

.

§ 2º - Dos deveres:

I - Obedecer e cumprir os preceitos do Estatuto da MANDRÁGORA e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

II – Respeitar o Código de Ética do estudante de Medicina Veterinária quando a este curso pertencer o membro;

III – Quando o membro for de outro curso que não o do inciso II, deverá respeitar o Código de Ética ao qual sua classe profissional esteja regida;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

- IV - Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria;
- V - Obter, no mínimo, 75% de presença em todas as atividades desenvolvidas pela MANDRÁGORA. Não serão computadas as faltas justificáveis;
- VI – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
- VII – Realizar e publicar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente a sua participação na MANDRÁGORA;
- VIII - Ao exercer qualquer atividade nas unidades de saúde e nas demais instituições relacionadas à atividade da MANDRÁGORA, fazê-la sempre à luz do Código de Ética Brasileiro.

Artigo 27º - Dos Membros Honorários:

§ 1º - Dos direitos:

- I - Exercer atividades pela MANDRÁGORA, desde que não conflitante com as etapas do Programa MANDRÁGORA;
- II - Realizar eventos pela MANDRÁGORA, desde que não conflitante com as etapas do Programa MANDRÁGORA e após aprovação prévia da diretoria;
- III - Utilizar a logomarca da MANDRÁGORA, com prévia autorização da diretoria;
- IV - Votar na modificação do Estatuto.

§ 2º - Dos deveres:

- I - Ao exercer qualquer atividade nas unidades de saúde e nas demais instituições relacionadas à atividade da MANDRÁGORA, fazê-la sempre à luz do Código de Ética Brasileiro;
- II - Passar pela aprovação da Diretoria vigente da MANDRÁGORA, qualquer atividade desenvolvida pelo membro honorário;
- III - Apresentar, no mínimo, um caso clínico ou discussão de artigo científico mensalmente, a menos que esteja realizando, pelo menos, uma atividade pela Liga, seja ela na área de Ensino, Pesquisa ou Extensão;
- IV – Estar de acordo com os demais membros da Liga em relação à parte financeira.

Art.28º - São consideradas infrações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

- I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- III – Desrespeitar, agredir física ou verbalmente qualquer membro da MANDRÁGORA.
- IV – Desrespeitar, agredir física ou verbalmente participante(s) em eventos, reuniões ou em qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida pela MANDRÁGORA.
- V – Prejudicar a MANDRÁGORA em ações que possam ser consideradas como plágio, roubo científico, propagação ou criação de mensagens falsas (Fake News) em redes sociais, sites ou blogs ou em qualquer outro meio de comunicação.

Art.29º - Os membros da MANDRÁGORA serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

- I – Advertência por escrito, por parte da Diretoria da MANDRÁGORA, mediante falta grave;
- II - Suspensão determinada a critério da Diretoria;
- III – Exclusão mediante falta gravíssima.

Parágrafo único - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples, a contar do quórum presente.

Artigo 30º - É considerada falta grave o não comparecimento aos processos eleitorais, palestras, eventos e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria, bem como o descrito no inciso II do Art. 28.

Artigo 31º - É considerada falta gravíssima, o desrespeito a pessoas em nome da Liga, bem como as descritas nos incisos III, IV e V do Art. 28; o descumprimento do Estatuto e/ou Regimento Vigente; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos e/ou que façam parte da comissão organizadora, sem justificativa prévia a infração cometida; recebimento de três advertências no mesmo ano.

Artigo 32º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas que sejam referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e às atividades da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

graduação, desde que comprovadas com documentação adequada e apresentada com doze horas de antecedência. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da MANDRÁGORA em relação a sua pertinência ou não.

Artigo 33º - Os membros advertidos por três ocasiões serão considerados desvinculados da MANDRÁGORA e não mais terão direito ao certificado de participação na Liga, sendo que tal determinação será tomada em reunião extraordinária, presencial e/ou virtual, da diretoria em conjunto com o(a) Coordenador(a) e comunicada a sanção ao membro pelo intermédio de ofício e e-mail, sendo esse documento assinado pela Diretoria e pelo(a) Coordenador(a).

Artigo 34º - Estarão automaticamente desligados da MANDRÁGORA os acadêmicos que apresentarem mais de que 25% de faltas nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

Artigo 35º - Aos participantes punidos com suspensão, serão vedados os direitos como membro enquanto durar a penalidade.

Artigo 36º - O não conhecimento do presente Estatuto não ausenta de culpabilidade quaisquer possíveis infratores(as).

Artigo 37º - Os casos omissos serão julgados pela Diretoria, reservando a ela toda a autoridade, soberania e responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Artigo 38º - O desligamento de um membro da MANDRÁGORA, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da Liga.
- II – Pela colação de grau no curso de graduação a qual pertença.
- III – Quando penalizado pela Liga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

CAPÍTULO IX

Do Processo Seletivo

Artigo 39º - O(A)S docentes colaboradores serão indicados e selecionados(as) pela diretoria da MANDRÁGORA em conjunto com o(a) Coordenador(a) para participarem da Liga; seus nomes serão indicados na reunião da diretoria, colocado em discussão e após votação será homologada a aprovação ou não por maioria simples do quórum presente.

Parágrafo único – O(A) docente colaborador(a) receberá o convite pelo intermédio de carta e/ou e-mail oficial, sendo esse documento assinado pelo(a) Presidência da MANDRÁGORA e pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo segundo - Após o aceite ao convite o(a)s docentes serão considerados(as), membros permanentes e poderão atuar como orientadores(as) e/ou facilitadores(as); desde que seja de interesse do(a) convidado(a) e da MANDRÁGORA. Caso contrário, poderão permanecer por tempo limitado já pré-agendado.

Artigo 40º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da Liga.

Artigo 41º - O processo seletivo será convocado por Edital próprio, divulgado com antecedência mínima de quinze dias e respeitando as determinações do Estatuto.

Artigo 42º - Para se inscrever no processo seletivo desta Liga, o aluno poderá estar cursando inclusive o primeiro semestre do curso de graduação da área da saúde ou especificamente da Medicina Veterinária.

Artigo 43º - Os membros discentes selecionados serão, consensualmente, alocados em funções especificadas pela Diretoria da MANDRÁGORA.

Artigo 44º - Os alunos excedentes comporão uma lista de espera.

Artigo 45º - A renúncia de um membro da MANDRÁGORA, à exceção de um membro da Diretoria à posição que ocupa na entidade, implicará abertura de vaga, cabendo à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

Diretoria decidir quanto à necessidade, viabilidade e critérios para o seu preenchimento.

Artigo 46º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria por causa justa, ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que esteja na lista de espera, com validade de até seis meses.

Artigo 47º - A alocação dos novos membros será decidida em Assembleia Geral. O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela Diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da MANDRÁGORA.

CAPÍTULO X

Das Atividades

Artigo 48º - As atividades da Liga serão de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 49º - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês, em horário definido pela maioria e de maneira virtual ou presencial.

Artigo 50º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da MANDRÁGORA.

Artigo 51º - Nas atividades realizadas pela MANDRÁGORA como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da Liga.

Parágrafo Único - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da Liga têm prioridade.

CAPÍTULO XI

Da Certificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

Artigo 52º - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica MANDRÁGORA é de responsabilidade da PROEX, através de solicitação feita pelo(a) Coordenador(a).

Artigo 53º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da MANDRÁGORA.

Artigo 54º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% na atividade em questão.

Artigo 55º - Serão concedidos certificados aos membros da Liga que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano. Caso a permanência não atinja o período mínimo, o certificado constará ligação apenas como participante, e não como membro oficial.

Artigo 56º - Orientadores e colaboradores receberão certificado anual, especificando no documento sua respectiva função e a carga horária ofertada aos membros da MANDRÁGORA.

Artigo 57º - Os membros fundadores receberão certificado adicional especificando a respectiva função.

Artigo 58º - Os membros da MANDRÁGORA que possuírem cargo de Diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 59º - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela MANDRÁGORA e por seus membros quando a representando.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MANDRÁGORA – Liga Acadêmica em Anestesiologia Veterinária, Dor e Terapia Intensiva
Site: <http://mandragora.univasf.edu.br/> E-mail: madradora@univasf.edu.br
Instagram: @mandragora.univasf Facebook: @mandragoraligaacademica

Artigo 60º - A modificação deste Estatuto só poderá ser realizada mediante proposta dos membros efetivos, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da MANDRÁGORA. Caso o quórum mínimo não seja atendido, outra Assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá independentemente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação da MANDRÁGORA só pode ser aprovada por, no mínimo, três quartos dos membros presentes.

Artigo 61º - Em caso de extinção da MANDRÁGORA, fica acordado em Estatuto que todos os bens, sejam eles materiais ou financeiros, serão doados a instituições de amparo ao idoso.

Artigo 62º - Este Estatuto foi aprovado pelos membros da MANDRÁGORA em Assembleia Geral realizada no dia 27 de agosto de 2018 e entrará em vigor na data da publicação.

Petrolina/PE, 13 dezembro de 2018.